

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O caput do § do Art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º Das decisões de indeferimento, proferidas com base no **caput**, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.”

JUSTIFICATIVA

A mudança do “sem” (efeito suspensivo) para “com” (efeito suspensivo), visa assegurar o trânsito em julgado do processo administrativo, a SRF não poderá cobrar ou executar o pretense débito, mas apenas levantá-lo com a exigibilidade suspensa. Até lá a entidade ainda não é devedora. Dez dias é um prazo muito exíguo para uma entidade preparar defesa e organizar a documentação que deseja anexar como prova de sua tese. Trinta dias é um prazo mais razoável.

Sala das Comissões, em de de 2008

Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal
PSDB/CE